



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

Projeto de Lei Ordinária Nº 029/2013

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CENTENÁRIO DO SUL - PR (CMCCS)

Art. 1º Fica instituído a Conferência Municipal da Cultura, o Conselho Municipal de Cultura de Centenário do Sul - CMCCS, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Centenário do Sul - PR.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Centenário do Sul - PR terá sede na Secretaria Municipal de Cultura.
Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Centenário do Sul - PR:

- I. Representar a sociedade civil de Centenário do Sul - PR, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
 - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
 - b) Propostas de obtenção de recursos;
 - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação

9



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Conselho Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS -Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

8



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens da Secretaria Municipal de Cultura;

XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a. Área de teatro e artes cênicas
- b. Área de música, dança
- c. Área de patrimônio histórico e folclore
- d. Área de artesanato e artes plásticas

II - Representante do Poder Público:

- a. Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- b. Secretário Municipal de Cultura ;
- c. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. Representante da Secretaria de Esporte e Lazer;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Centenário do Sul- PR será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

§2º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleito(a)s na Conferência Municipal de Cultura.

§4º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Centenário do Sul, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§5º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, será realizado a eleição complementar.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Centenário do Sul - PR serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Centenário do Sul - PR, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais e ou educacionais de Centenário do Sul - PR que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Câmaras.

✕



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario.do.sul.pr.gov.br

Art. 10º A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, como membro nato, podendo opinar, sugerir e votar, além de possuir voto de qualidade.

Art. 11º O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12º A Conferência Municipal de Cultura será realizada a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º O recurso para realização da Conferência Municipal de Cultura deverá ser previsto no orçamento do órgão Secretaria Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA

Art. 14º Os recursos para operacionalização da Política Pública de Cultura serão previstas na Unidade Orçamentária do órgão gestor denominado Secretaria Municipal de Cultura.

§1º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do órgão Secretaria Municipal de Cultura, previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, conforme a legislação em vigência.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura

✍



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 17º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale-transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 18º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 19º Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 20º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 21º O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura para a instrumentalização de Projetos Culturais.

Art. 22º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 07 de Junho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal



Município de Centenario do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenario do sul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal da Cultura e dá outras providências

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

TRAMITAÇÃO: Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei nº 029/2013 tem por objetivo a implantação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

O incentivo ao desenvolvimento da cultura, entendida como elemento que define a identidade dos seres humanos, sobretudo dos jovens, se apresenta contemporaneamente como condição inquestionável do desenvolvimento das potencialidades dos cidadãos e consequentemente também da sociedade.

Nesse sentido, uma vez que os Conselhos cumprem a importante função de fiscalização e também participam ativamente dos rumos das políticas estabelecidas pelos entes públicos, este projeto se justifica porque fortalece a participação da sociedade civil na missão de contribuir uma sociedade mais justa e culturalmente mais próspera.

Centenário do Sul, 07 de Junho de 2013

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal